DECRETO nº 32.954, de 7 de fevereiro de 1991

Dispõe sobre a aprovação do Primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH 90/91 e dá outras providências

Orestes Quércia, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os estudos realizados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, criado pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987;

Considerando que, pelo Decreto nº 28.489, de 9 de junho de 1988, a bacia do Rio Piracicaba foi considerada modelo de gestão de recursos hídricos;

Considerando que a Constituição do Estado, no seu artigo 205, prevê a instituição do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH e

Considerando que a Lei nº 6.958, de 22 de agosto de 1990, prevê a elaboração e implantação do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Decreta:

- **Art. 1º** Ficam aprovadas as diretrizes gerais do Primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos PERH 90/91, conforme consta do relatório editado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH e da síntese anexa a este decreto.
- § 1º O Primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos PERH 90/91 será orientativo para o gerenciamento dos recursos hídricos pela Administração Estadual, indicativo para os Municípios e usuários privados dos recursos hídricos e informativo para a sociedade civil.
- § 2º A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH providenciará ampla divulgação do Primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos PERH 90/91, considerando a versão integral editada, assim como versões resumidas ou simplificadas acessíveis ao público.
- **Art. 2º** O Primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos PERH 90/91 será o documento de referência para a elaboração, em 1991, do Plano Estadual de Recursos Hídricos PERH 92/95, com validade para o quadriênio 1992 a 1995, a ser implantado por intermédio do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos, previsto no artigo 205 da Constituição do Estado.
- **Art. 3º** Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH as providências para execução do disposto no presente decreto.
 - **Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1991.

Orestes Quércia

Governador do Estado